

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 21 a 25 de fevereiro de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
RESOLUÇÃO CMN Nº 4.983, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022	Ministério da Economia/Conselho Monetário Nacional	Altera a Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.	A Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º § 1º As instituições devem fornecer ou disponibilizar aos titulares da conta uma via do contrato de que trata o caput por meio de qualquer canal de atendimento disponível, inclusive eletrônico. As instituições, previamente à contratação, devem fornecer ao titular da conta, por meio físico ou eletrônico, prospecto de informações essenciais, explicitando, no mínimo, de forma sintética, informações relativas às regras básicas do funcionamento da conta, os riscos existentes e as medidas de segurança para fins de movimentação da conta, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais do titular." (NR) É vedado às instituições financeiras postergar saques em espécie de contas de depósitos à vista de valor igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), admitida a postergação para o expediente seguinte de saques de valor superior ao estabelecido.". Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.
NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 05 (R2), DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022	Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Contabilidade	Dá nova redação ao CTO 05 (R1), que dispõe sobre orientação aos auditores independentes para o trabalho de asseguaração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) , para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 13.969/2019 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 10.356/2020.	Este comunicado técnico tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados para a emissão do relatório de asseguaração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos a partir do ano-base 2020, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 13.969/2019 e alterações posteriores, Decreto n.º 10.356/2020 e alterações posteriores e Portaria n.º 5.150/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre as instruções para elaboração do relatório conclusivo pelas auditorias independentes. Além dessas normas, os auditores deverão, adicionalmente, observar o " Manual de Análise do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) ", disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que contém orientações sobre a metodologia a ser utilizada na análise, o enquadramento das atividades como projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), o tratamento dos dispêndios e normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>RESOLUÇÃO CFN Nº 721, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Nutricionistas</p>	<p>Prorroga a Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021, que institui o Código de Processamento Ético-Disciplinar de nutricionista e de técnico em nutrição e dietética e dá outras providências.</p>	<p>CONSIDERANDO a necessidade de prolongar o período de implementação de medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado do referido ato normativo, resolve alterar a Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022." (NR). Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em 22/02/2022.</p>
<p>RESOLUÇÃO CFESS Nº 988, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Serviço Social</p>	<p>Dispõe sobre a realização de forma eletrônica dos atos e ritos dos processos previstos nas Resoluções nº 657/2013 e 660/2013 do Conselho Federal de Serviço Social e dá outras providências.</p>	<p>Para efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições: I - Processo eletrônico: Conjunto de documentos eletrônicos inseridos no âmbito do sistema informatizado constituindo, de forma ordenada e vinculada, um único processo; II - Processo híbrido: Processo que conta com atos processuais eletrônicos e físicos simultaneamente; III - Ato Processual: são os realizados dentro do processo eletrônico ou dentro do processo físico. Podem ser realizados na modalidade presencial, remota ou em sistema híbrido. São os atos que impulsionam o processo disciplinar e/ou ético para que assim o juízo competente - Cress ou Cfess - decida, ao final, sobre apuração dos fatos; IV - Ato processual ordinário: Qualquer ato formal realizado no processo por quaisquer das partes; advogados/as ou representantes dos Cress ou Cfess; V - Ato processual especial: Ato processual que faculte a presença da(s) parte(s) e de representante(s) dos Cress ou Cfess, como audiências e julgamentos. A partir de 23 de fevereiro de 2022, os prazos processuais, previstos pela Resolução Cfess nº 660, de 13 de outubro de 2013 e Resolução Cfess nº 657, de 24 de setembro de 2013, que regulamentam, respectivamente o Código Processual de Ética e o Código de Processamento Disciplinar, voltam a fluir normalmente.</p>
<p>DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Atos do Poder Executivo</p>	<p>Designação de RAPHAEL CAMARA MEDEIROS PARENTE para substituto do Ministro de Estado da Saúde.</p>	<p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, designou o sr. RAPHAEL CAMARA MEDEIROS PARENTE, para exercer o encargo de substituto do Ministro de Estado da Saúde, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2022.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 257, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Exoneração, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, RAFAEL AGOSTINHO do cargo de Coordenador-Geral de Urgência, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Por esta Portaria do Ministro da Saúde foi exonerado, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, RAFAEL AGOSTINHO do cargo de Coordenador-Geral de Urgência, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p>	<p>Presidência da República</p>	<p>Encaminhamento à Câmara dos Deputados da indicação do Senhor Deputado Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto para exercer a função de Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados em substituição ao Senhor Deputado Marcelo Pires Moraes.</p>	<p>O Deputado Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto passa a exercer a função de Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados em substituição ao Senhor Deputado Marcelo Pires Moraes.</p>
<p>RESOLUÇÃO CFM Nº 2.304, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina</p>	<p>Altera o artigo 12 da Resolução CFM nº 1.998/2012, criando o Departamento do Sistema de Acreditação de Escolas Médicas (SAEME).</p>	<p>Considerando a necessidade da criação de mais um departamento específico no CFM para tratar de das atividades específicas do Sistema de Acreditação de Escolas Médicas (Saeme), fica acrescido ao artigo 12, da Resolução CFM nº 1.998/2012, o seguinte inciso: VI - Departamento do Sistema de Acreditação de Escolas Médicas (SAEME). Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação em 23/02/2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 357, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Nomear ALEXANDRE MARTINS DE LIMA, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria-Executiva.</p>	<p>ALEXANDRE MARTINS DE LIMA é o novo Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Saúde.</p>
<p>DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Atos do Poder Executivo</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.</p>	<p>Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal; e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. A Carteira de Identidade tem fé pública, validade em todo o território nacional e constitui documento de identidade válido para todos os fins legais. A Carteira de Identidade é única em âmbito nacional e a sua expedição em ente federativo distinto do local de expedição da primeira via será considerada como segunda via do documento. A Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11. Na hipótese de o requerente da Carteira de Identidade não estar inscrito no CPF, o órgão de identificação realizará, ex officio, a sua inscrição, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e observado o disposto no art. 21.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>LEI Nº 14.305, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.</p>	<p>Fica instituído o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, com aplicação enquanto perdurar a necessidade de pesquisas, de desenvolvimento e de inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional. O objetivo do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 é incentivar as pessoas jurídicas a utilizarem recursos próprios para apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação relacionados, direta ou indiretamente, à mitigação dos efeitos da Covid-19. Entendem-se por pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos que visem ao desenvolvimento de soluções e tecnologias para prevenção, controle, tratamento e mitigação das consequências sanitárias da Covid-19.</p>
<p>DECISÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada</p>	<p>Deliberação através da 567ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2022, julgou os processos administrativos.</p>	<p>Entre os processos administrativos julgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), três se referem a operadoras do segmento filantropia, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.</p>
<p>DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada</p>	<p>Deliberação da 568ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS.</p>	<p>Entre os parcelamentos deferidos estão dois da operadora filantrópica Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão.</p>
<p>DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada</p>	<p>Deliberação através da 568ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2022, julgou o seguinte processo administrativo: 33910.004692/2022-75,</p>	<p>Relatado pela DIPRO, com aprovação da prorrogação do prazo para o envio dos arquivos das operadoras referente ao 4º trimestre/2021 do Sistema de Informações de Produtos - SIP para o dia 03 de março de 2022 (quinta-feira). Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.</p>
<p>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p>Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021.</p>	<p>A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021, será efetuada em 5 (cinco) lotes, no período de maio a setembro de 2022. O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2022 (DIRPF 2022), de acordo com o seguinte cronograma: I - 1º lote, em 31 de maio de 2022; II - 2º lote, em 30 de junho de 2022; III - 3º lote, em 29 de julho de 2022; IV - 4º lote, em 31 de agosto de 2022; e V - 5º lote, em 30 de setembro de 2022. As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2022.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p align="center">INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.065, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p align="center">Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil</p>	<p align="center">Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021, pela pessoa física residente no Brasil.</p>	<p>Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021, pela pessoa física residente no Brasil. Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2022 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2021: I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70; II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; entre outras.</p>
<p align="center">INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.066, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022</p>	<p align="center">Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil</p>	<p align="center">Dispõe sobre o acesso ao Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</p>	<p>Esta Instrução Normativa atualiza as normas sobre o acesso ao Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. O e-CAC é um canal de prestação de serviços digitais da RFB, disponível no portal único gov.br na internet, no endereço eletrônico https://www.gov.br/receitafederal. Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: I - conta gov.br, o mecanismo de acesso digital único aos serviços do e-CAC, nos termos do inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; II - Identidade Digital Prata, a definida no inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021; III - Identidade Digital Ouro, a definida no inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 2021; e IV - procuração digital, a procuração emitida por meio eletrônico, a qual permite a uma pessoa física ou jurídica outorgar poderes para que um terceiro acesse os serviços do e-CAC em seu nome, inclusive os que exibem e transacionam informações protegidas por sigilo fiscal.</p>

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2022.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil